CÓPIA

LEI Nº 0989/99
Modifica disposição da Lei Municipal nº 0631/95.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de João Neiva aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 18 da Lei Municipal nº 0631, de 27 de dezembro de 1995, um parágrafo único, com a seguinte redação:

> **"Art. 18 - .....**
> **Parágrafo único – No caso previsto no *caput* deste artigo, se o beneficiário, através da Associação de Moradores a que pertence e mediante convênio específico a ser firmado com o Poder Público, responsabilizar-se pela mão-de-obra, o prazo contratual para a aquisição definitiva do imóvel será de quatro anos, sem prejuízo das demais obrigações constantes desta Lei."**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 16 dias do mês de agosto de 1999.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 16 de agosto de 1999.

Maria Nazarena Devens Grazioti
Chefe de Gabinete